

LEI ORDINÁRIA Nº 1.689, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 16 de Dezembro de
2014; 125ª da República.

Prefeito

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE RUAS DE LAZER E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui Ruas de Lazer para realização de atividades esportivas, culturais e lúdicas, visando fomentar o interesse das crianças, jovens e adultos nas diversas práticas de esportes como forma de promoção social.

Art. 2º - As vias públicas poderão se tornar ruas de lazer por iniciativa da Prefeitura ou por requerimento de 2/3 dos moradores das ruas dirigido a Secretaria de Esporte e Lazer, respeitando as limitações impostas pelo Código de Trânsito e demais normas aplicáveis.

Art. 3º - As Ruas de Lazer funcionarão aos domingos e feriados, das 07:00 às 17:00 horas.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 16 de Dezembro de 2014.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito